

**Lei nº183, de 29.04.2005**

**“Autoriza realização de convênio remunerado com a AACAMS – Associação de Apoio a Criança e o Adolescente de Martins Soares, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizada a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, a celebrar convênio com a AACAMS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE MARTINS SOARES, através do projeto GUARDA MIRIM desenvolvido e mantido pela AACAMS nos termos desta Lei.

Art. 2.º – O convênio será realizado através de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES e a entidade conveniada, para utilização dos serviços dos adolescentes de até 16 (dezesseis) anos em situação escolar regular.

Art. 3.º – A contratação obedecerá aos critérios impostos pelas normas que regem os contratos públicos, como ainda, as normas previdenciárias aplicáveis.

Art. 4.º – Os termos de convênio terão prazo de duração de 12 meses a contar da data de assinatura, quando se resolvem de pleno direito sem necessidade de notificação, cabendo renovação expressa havendo interesse da administração.

Art. 5.º – A contratação através dos termos de convênios, embora trate os adolescentes como servidores, enquanto durar o contrato, não gera qualquer direito a estabilidade ou indenizatório.

Art. 6.º – As despesas com a contratação permitida por esta Lei, terão respaldo na seguinte rubrica 01.031.0001.2002.3.3.90.39.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e cinco. (29.04.2005).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
aos 02 dias do mês de maio de 2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
CHEFE DE GABINETE